

**RESOLUÇÃO N.º 898/2020 – GS/SEED**

**Súmula:** Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.298/2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 277 da Constituição Federal de 1988; o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução SEED n.º 891, de 18 de março de 2020; e, ainda, o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID19; o Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, e com base no Decreto n.º 4.298, de 19 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e próximos à data de vencimento, referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família.

**§ 1.º** As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família poderão abrir possibilidade de entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa.

**§ 2.º** Para selecionar essas famílias, sugere-se ao gestor escolar tomar como base os cadastros do Programa Leite das Crianças (PLC), os cadastros das assistências sociais e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de cada município.

**Art. 2.º** A distribuição dos alimentos de que trata o art. 1.º ficará sob a autonomia da Direção de cada estabelecimento de ensino, que deverá efetuar o

devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

**§ 1.º** O diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

**§ 2.º** O alimento será destinado exclusivamente ao aluno matriculado na instituição de ensino.

**Art. 3.º** O Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

**Art. 4.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**